Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

LEI MUNICIPAL Nº 391/90, de 08.06.90

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Machados para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Machados para o exercício de 1991.

ART. 2º - Fundamenta-se esta Lei no artigo 123, inciso II e parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco, consagrado na Lei Orgânica Municipal.

ART. 3º - O Orçamento Municipal obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, entre outras normas que regem a matéria.

ART. 4º - O Orçamento das despesas do Poder Legislativo será eleborada pela Mesa da Câmara e remetido ao Executivo até 30 de julho do corrente ano, a fim de compor o Orçamento do Município.

ART. 5º - Na elaboração do Orçamento Municipal será tomado como referência de custos os preços corrntes no mes de agosto do presente exercício.

ART. 6º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo Para:

I - Reajustar os valores das rubricas das receitas e das dotações de despesas, conforme a variação mensal do B.T.N: a partir de setembro do corrente;

II - Suplementar dotações orçamentárias até determindao limite, usando como recursos os previstos no artigo nº 43 , da Lei nº 4.320/64;

III - Realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

ART. 7º - O Orçamento Municipal destinará um MÍNIMO de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos compreendido a provénites de transferência para manutenção e desenvolvimento do ensino.

ART. 8º - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento)das despesas globais do Orçamento municipal.

-continua-

Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

-continuação-

ART. 9º - As despesas com pagamento de pessoal não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas correntes em 1991.

ART. 10º - Na fixação das despesas de Capital, o / orçamento anual tomará por base o Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei nº 381/89, bem como, as metas / previstas no anexo único dessa Lei.

ART. 11º - A Prefeitura Municipal realizará o recadastramento imobiliário e a revisão da Legislação Tributária no Município, durante este exercício.

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 1990.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA.
-PREFEITO-

Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

ANEXO ÚNICO

1- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
-Equipar o Gabinete do Prefeito
-Construir o Prédio da Prefeitura
-Equipar o Setor de Administração e Finanças
-Aquisição de veículos
-Aquisição de bens de capital já em utilização.

2- EDUCAÇÃO E CULTURA
-Equipar o Setor de Ensino
-Construção Reforma e Ampliação de Grupos Escolares
-Construção de Cisternas,Sanitários e Cantinas em Escolas.
-Aquisição de Veículos
-Construção de Quadras.

3- HABITAÇÃO E URBANISMO
-Equipar o Setor de Urbanismo
-Construção de Calçamento e meio fio
-Construção de escadarias
-Ampliação de Cemitério
-Aquisição de Luminárias
-Construção e Recuperação de Praças

4- INDUSTRIA,COMERCIO E SERVIÇOS
-Recuperação de Mercado,Açougue e Matadouro

5- SÁUDE E SANEAMENTO
-Equipar o Setor de Saúde
-Construção,reforma e ampliação de Postos de Saúde
-Aquisição de Veículos
-Construção de Galerias.

6- TRANSPORTES
-Equipar o Setor Rodoviário
-Construção e recuperação de estradas
-Construção de Bueiras e Passagens Molhadas.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 1990.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA.
-PREFEITO-

Scanned by CamScanner